

## CERTIDÃO

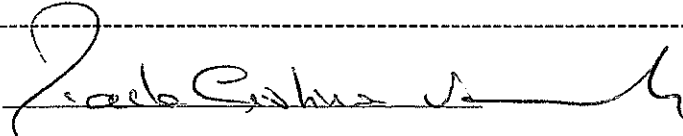
----- Eu, abaixo-assinado, Paula Cristina Vasconcelos, colaboradora deste Cartório, certifico que: -----

----- 1 - A presente certidão, composta por 10 folhas, utilizadas frente e verso, devidamente numerada e rubricada, foi extraída da escritura lavrada de folhas 45 a folhas 45 verso do Livro número 295-A, de notas deste Cartório e têm aposto o selo branco do notário. -----

----- 2 - Está conforme o original. -----

----- Porto, 16 de maio de 2024. -----

----- A Colaboradora devidamente autorizada pela Notária, Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, nos termos do art.º 8º do DL 26/2004, de 04/02, na redacção dada pelo DL 15/2011, de 25/01, conforme autorização publicitada em 02/02/2021 no sítio da Ordem dos Notários. -----

  
(Paula Cristina Vasconcelos – n.º 106/10)

Emitida fatura/recibo: 45 /001/2024 4

|       |        |
|-------|--------|
| 295-A | 45     |
| Livro | Folhas |

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia dezasseis de maio de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial sito na Rua Arquitecto Cassiano Barbosa, nº 112-D, sala 6, Porto, perante mim, Lic. Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Notária deste Cartório, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Francisca Vieira Lopes**, NIF 249 146 207, solteira, maior, natural de freguesia de São Jorge, concelho de Guimarães, residente na Praceta da Paz, nº 72, Baguim do Monte, Gondomar, titular do Cartão de Cidadão nº 15357446 1ZX5, válido até 02/08/2027, a qual outorga na **qualidade de Presidente da Direção**, em representação da **“ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - NORTE”**, NIPC 504 570 439, com sede na Rua Central de Gandra, 1317, freguesia de Gandra, concelho de Paredes. \_\_\_

\_\_\_ **VERIFIQUEI:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) A identidade da outorgante pela exibição do seu documento de identificação; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) A qualidade em que outorga e a suficiência de poderes para este ato pela ata número 79, da reunião da Assembleia Geral de 28/09/2023 **de que arquivo pública-forma** e ainda pela Auto de tomada de posse do ano letivo 2023-2024 de dia 24/10/2023, de que **arquivo fotocópia certificada, tendo consultado o RCBE.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **DECLAROU A OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura, e em cumprimento do deliberado na acima referida reunião da Assembleia Geral de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, vem proceder à remodelação total dos Estatutos da citada Associação, os quais passam a ter a redação

constante do documento complementar anexo ( impresso frente e verso)  
elaborado nos termos do número 1 do artigo 64º do Código do  
Notariado, que faz parte integrante desta escritura, e que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que das alterações efetuadas consta a alteração **da denominação  
social** que passa a ser "**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**". \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Consultei hoje via internet o certificado de admissibilidade  
número 2024022233, emitido em 18-04-2024, pelo Registo Nacional de  
Pessoas Coletivas, através do Código de acesso **8063-1043-0665** (NIPC  
504570439, CAE 94993). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu  
conteúdo, não tendo lido o referido documento complementar por a  
mesma me ter declarado já conhecer o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

Francisca Vieira Lopes

A Notária,

Ana Filipa Almeida Laro de Almeida

Emitido fatura/recibo nº

845/001/2024

*[assinatura]*

2  
u  
K  
A

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2  
ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA  
ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 45 DO LIVRO 295-A DO CARTÓRIO  
NOTARIAL FILIPA DE MENEZES FALCÃO NO PORTO

## Capítulo I

### Princípios Gerais

#### Artigo 1º - Denominação, âmbito e sede

1 – A Associação de Estudantes do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, adiante designada por AEIUCS, representa todos os estudantes que frequentam o Instituto Universitário de Ciências da Saúde.

2 – A AEIUCS é constituída por tempo indeterminado.

3 – A AEIUCS tem a sua sede na Rua Central de Gandra, 1317, freguesia de Gandra, concelho de Paredes.

#### Artigo 2º - Princípios Fundamentais

A AEIUCS, tem como obrigação, entre outros os seguintes princípios:

1 – Democraticidade: é da própria natureza do movimento associativo à sua democraticidade, o que pressupõe que todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos sociais e ser nomeado para cargos associativos, respeitando as decisões tomadas por maioria.

2 – Independência: Implica a independência da AEIUCS em relação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações pelo seu caráter, impliquem a submissão dos estudantes ou dos seus órgãos representativos, sem qualquer prejuízo de poder vir a AEIUCS tomar posição sobre qualquer problema político do país, em especial de índole educacional.

3 – Autonomia: A AEIUCS goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades

4 – Unicidade: A AEIUCS é a única e direta representante dos estudantes e dos seus interesses e a única a promover o estabelecimento de consensos alargados em todas as decisões, de acordo com o previsto nos estatutos.

#### Artigo 3º - Objetivos

1 – Representar os estudantes do Instituto Universitário de Ciências da Saúde e defender os seus interesses.

2 – Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus associados

3 – Fomentar o espírito de união, cooperação, solidariedade e convívio dos estudantes com organismos académicos ou outros, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os da associação

4 – Promover a realização de atividades culturais, científicas, desportivas, recreativas ou no âmbito das tradições académicas.

5 – Contribuir para a participação dos seus associados na discussão dos problemas da política educativa em geral, bem como outros temas de interesse estudantil no âmbito de questões pedagógicas, saídas profissionais e apoio social, entre outras.

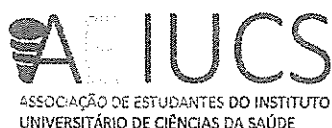
6 – Defender e promover os valores fundamentais do ser humano

7 – Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados que representa à realidade socioeconómica e política do país.

#### **Artigo 4º - Sigla e Símbolo**

1 A Associação de Estudantes do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, é representada pela sigla AE IUCS

2 – O emblema da AEIUCS é o seguinte:



3 – No vestuário e outros artigos de marketing o símbolo utilizado é o seguinte:



4 – Ambos os símbolos não podem ser usados sem a prévia autorização da AEIUCS.

## Capítulo II

### Dos Associados/as

#### Artigo 5º - Qualidade de Associado/a

1 – São associados todos os estudantes inscritos na Instituto Universitário de Ciências da Saúde, os quais deverão ser sempre informados da sua condição no ato de matrícula neste Instituto.

2 – Apesar de estudantes do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, podem optar por ser não associados da AEIUCS, declarando expressamente essa pretensão no ato de matrícula ou posteriormente, sem prejuízo de a qualquer momento, voltarem a adquirir a sua condição de associados da AEIUCS.

#### Artigo 6º - Direitos

1 – Contribuir para prossecução dos fins da AEIUCS.

2 – Participar nas atividades da AEIUCS e usufruir de todas as regalias que a ela possa proporcionar.

3 – Frequentar a sede social e participar nas atividades da AEIUCS.

4 – Participar e votar em Assembleia-Geral, bem como serem votados para os cargos dirigentes da AEIUCS.

5 – Convocar sessões extraordinárias da Assembleia-Geral, bem como propor diretamente iniciativas e formas de atuação que considerem oportunas e importantes para a vida associativa.

6 – Consultar as atas da Assembleia-Geral.

7 – Examinar os relatórios e livros da direção e outros documentos de gerência, dentro de oito dias anteriores à sua apresentação em Assembleia-Geral.

#### Artigo 7º - Deveres

1 – Pugnar pelo engrandecimento e prestígio da AEIUCS e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

2 – Participar e colaborar ativamente em todos os atos que a AEIUCS promova e participe.

3 – Respeitar os princípios da AEIUCS e contribuir para os seus fins.

4 – Tomar parte das Assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados.

- 5 – Respeitar as deliberações tomadas por maioria, segundo os estatutos ou regulamentos.
- 6 – Aceitar a eleição, quando eleitos, ou nomeação para qualquer cargo, salvo motivos ponderosos, de desempenha-los com a maior dedicação e cuidado.
- 7 – Indemnizar a AEIUCS de quaisquer danos verificados nos móveis, instalações e demais material da mesma, salvo se os mesmos forem causados por ato involuntário.
- 8 – Indemnizar a AEIUCS quando utilizados os símbolos sem autorização prévia.

## **Capítulo III**

### **Finanças e Património**

#### **Artigo 8º - Receitas e Despesas**

- 1 – A AEIUCS é uma associação sem fins lucrativos.
- 2 – São receitas da AEIUCS:
  - a) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privados, previstos anualmente;
  - b) As receitas provenientes da contribuição dos estudantes IUCS que participem nas suas iniciativas;
  - c) As receitas de serviços prestados a terceiros pela AEIUCS;
  - d) Os demais proveitos resultantes de subsídios extraordinários, empréstimos, doações, bem como de atividades particulares destinadas a esse fim.
- 3 – As despesas da AEIUCS serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento ordinário e todas as outras que se vierem a aprovar em orçamentos extraordinários.

#### **Artigo 9º - Plano de atividades e orçamento**

- 1 – Anualmente, nos 30 dias subsequentes à tomada de posse, a Direção deve elaborar o plano de atividades e o Orçamento ordinário para o mandato em curso.
- 2 – O plano de atividades e o orçamento serão apresentados na primeira Assembleia-Geral ordinária após a tomada de posse.
- 3 – Ao longo do ano, a Direção pode submeter à aprovação da Assembleia-Geral propostas relativas a alterações ao plano de atividades e ao orçamento ordinário, designadamente sob a forma de propostas de alteração e orçamentos extraordinários.

## **Artigo 10º - Relatórios de atividades e contas**

1 – A Direção deverá submeter à aprovação na penúltima Assembleia-Geral Ordinária, um relatório de atividades e contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal.

2 – Cada elemento da direção deverá submeter à aprovação na penúltima Assembleia-Geral ordinária um relatório individual referente ao período do seu mandato.

## **Artigo 11º - Sanções**

1 – Os membros da direção responsáveis pela não apresentação do relatório de atividades e contas a que se refere o artº 10.º ou pela sua não aprovação em Assembleia-Geral, não poderão ser eleitos para qualquer órgão da AEIUCS pelo prazo de um ano, salvo o disposto no n.º 2 do presente artigo.

2 – No caso de o relatório de atividades e contas não ser aprovado em Assembleia Geral, o voto de reprovação terá que ser detalhadamente fundamentado, especificando quais os concretos termos dessa reprovação e as razões subjacentes à tal reprovação, dispondo a Direção em funções da possibilidade de, querendo no prazo de 2 dias úteis, proceder às retificações que entenda serem necessárias, submetendo de seguida em nova assembleia a designar no prazo máximo de 8 dias úteis, a apreciação do relatório retificado .

## **Artigo 12º - Vinculação**

1 – A AEIUCS obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente e/ou dos 1º e 2º vice-Presidente da Direção, nos assuntos que lhe competem.

2 – A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de direção.

3 – A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da AEIUCS, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos sociais dever ser aprovada em Assembleia-Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

## **Capítulo IV**

### **Órgãos**

#### **Secção I – Princípios Gerais**

#### **Artigo 13º - Definição**



2 – A Assembleia-Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### **Artigo 18º - Competências**

1 – Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação.

2 – Regulamentar matérias particulares dos presentes estatutos.

3 – Eleger e/ou destituir os titulares dos órgãos de acordo com o disposto no capítulo sexto e sétimo.

4 – Decidir sobre alterações aos estatutos e deliberar sobre a dissolução da Associação

5 – Discutir e votar o relatório de atividades e contas relativas ao ano findo, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

6 – Definir a política de fundo da Associação.

7 – Votar o plano de atividades e orçamento apresentado pela Direção no início do seu mandato.

8 – Votar os regulamentos internos dos vários órgãos da Associação

9 – Deliberar quanto à realização dos atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da AEIUCS e quanto à celebração de negócios cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos, nos termos do capítulo três.

10 – Criar, por proposta da Direção, Núcleos, aprovando o seu orçamentos e regulamento interno.

11 – Deliberar sobre matérias não atribuídas, legal ou estatutariamente, a órgãos da AEIUCS.

#### **Artigo 19º - Funcionamento**

1 – A Assembleia-Geral só pode reunir desde que convocada com uma antecedência mínima de oito dias úteis, com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

2 – A assembleia geral só poderá deliberar se houver quórum, ou seja, com a presença de 20 dos seus associados. Caso esta condição não se verifique à hora prevista de início dos trabalhos, nem nos 30 minutos seguintes, a Mesa da Assembleia geral marcará uma nova assembleia geral com data não superior a 30 dias consecutivos após a primeira data.

3 – Na segunda data, não estando assegurado o quórum referido no ponto 2 decorridos 30 minutos sobre a hora marcada, os trabalhos iniciar-se-ão, com poderes deliberativos, com os presentes.

4– É elaborada uma ata em cada Assembleia Geral, a ser aprovada no final da mesma.

5- Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

6 – As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por voto secreto, sempre que se refira a pessoas, ou quando a Assembleia-Geral assim o deliberar.

7 – A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

8- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do/a Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, para assuntos da sua competência, ou a pedido de pelo menos 10% dos seus associados, tendo de ser apresentada à Mesa, independentemente do requerente, uma proposta de Ordem de Trabalhos.

### Secção III – Mesa da Assembleia Geral

#### **Artigo 20º - Composição**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são presididos por uma Mesa, composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a, eleitos/as pelos associados para um mandato de, no máximo um ano de duração.
2. Em caso de falta, o/a Presidente da Mesa da Assembleia geral é substituído/a pelo/a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na Assembleia Geral, a Mesa só poderá exercer funções com o mínimo de dois dos seus membros, tendo de estar presente, obrigatoriamente o/a Presidente ou o/a Vice-Presidente; no caso de presença de apenas um deles, a Assembleia Geral pode nomear algum dos presentes para as funções de Secretário/a.

#### **Artigo 21º - Competências da Mesa da Assembleia Geral**

##### **1- Compete à Mesa da Assembleia Geral:**

- a. Em caso de renúncia coletiva, substituir a Direção nas suas funções que não sejam de mera administração corrente até nova eleição;
- b. Convocar e conduzir o processo eleitoral dos órgãos sociais da AEIUCS como previsto nos presentes estatutos;
- c. Convocar as cerimónias de tomada de posse e dar posse aos membros dos órgãos;

- p  
u
- d. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e organizar a respetiva ordem de trabalhos;
  - e. Assinar e divulgar o aviso de Convocatória das Assembleias Gerais;
  - f. Moderar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
  - g. Redigir as atas das assembleias gerais e submetê-las à aprovação dos associados;
  - h. Os elementos da Mesa da Assembleia-Geral não tem direito a voto, salvo a disposição no ponto 2 do presente artigo;
  - i. Fazer cumprir os estatutos e regulamentos
- 2- Em caso de empate em assembleia geral a Mesa da Assembleia Geral tem direito a 1 voto.
- 3- Cessa as suas funções como elemento da Mesa da Assembleia Geral aquele que renuncie ao seu cargo por escrito, sendo substituído conforme o disposto no artigo 47.º dos presentes estatutos.

#### Secção IV - Da Direção

##### **Artigo 22º - Definição**

A Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de gestão corrente da AEIUCS.

##### **Artigo 23º - Composição**

1 – A Direção é composta por um número ímpar de elementos, sendo no mínimo de sete e no máximo de onze elementos, um dos quais será o Presidente, outro o Tesoureiro, um Secretário e dois Vice-Presidentes, os restantes são vogais.

2 – Quando da apresentação do Plano de atividades e orçamento, a Direção apresentará um esquema de funcionamento, onde informe sobre as funções dos seus elementos.

##### **Artigos 24º - Competências**

1 – À Direção compete:

- a) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, e apresentá-lo à Assembleia-Geral e ao Conselho Fiscal;
- b) Elaborar o seu Regulamento Interno;
- c) Fazer os pedidos de subsídios às entidades competentes;
- d) Administrar o património, executando as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral e cumprindo o Plano de atividades;
- e) Debater todos os assuntos julgados relevantes para a Associação e aplicar a sua política de fundo;
- f) Representar ou fazer representar os seus estudantes;
- g) Supervisionar todo o programa de atividades;

- h) Elaborar o relatório de Atividades e o relatório de contas, a serem apresentados em Assembleia-Geral para avaliação, no final do mandato;
- i) Manter contactos permanentes com organizações nacionais e internacionais de interesse para a Associação;
- j) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- k) Administrar os diversos pelouros;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal ou à Assembleia-Geral, sempre que solicitada, qualquer documento, bem como qualquer outra informação de interesse associativo sobre a administração da AEIUCS;
- m) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos;
- n) Qualquer outra competência atribuída em Assembleia Geral, aprovada por maioria.

#### **Artigo 25º - Funcionamento**

- 1- O funcionamento da Direção é regido pelo cumprimento da suas competências, a observância e o cumprimento dos presentes Estatutos, do seu regulamento interno e da lei geral em vigor.
- 2- As reuniões da direção são convocadas pelo/a Presidente, com uma antecedência mínima de 8 dias, podendo esta competência ser delegada noutros elementos, prevista em regulamento interno, estando a metodologia de convocação prevista no mesmo.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos/as presentes, sendo o voto do/a Presidente de qualidade, em caso de empate.

#### **Artigo 26º - Pelouros**

- 1 – Cada Direção será dividida por pelouros que retratam a realidade sócio – estudantil, sendo que cada membro da Direção será diretamente responsável por um.
- 2 – O pelouro das Tradições Académicas; o Pelouro de Relações Externas e Pelouro de Apoio ao Aluno são obrigatórios em todas as Direções da AEIUCS.
- 3 – Os pelouros mencionados no número anterior e outros que possam ser criados, apenas podem ser chefiados por um membro da Direção, não podendo existir delegação de poderes em associados estranhos à direção.

#### **Artigo 27º - Responsabilidades**

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

## Secção V - Conselho Fiscal

### **Artigo 28º - Definição**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

### **Artigo 29º - Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Relator/a.

### **Artigo 30º - Competências e Funcionamento**

#### **1 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar todos os movimentos financeiros da AEIUCS e zelar pelo cumprimento do orçamento, informando a Assembleia Geral, no mais breve prazo, que não deverá exceder dez dias, sempre que detete irregularidades;
- b) Elaborar um parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado pela Direção;
- c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer dos estudantes;
- d) Elaborar o seu Regulamento Interno;
- e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos e regulamentos da Associação;
- f) Conferir no ato de transmissão de poderes dos vários órgãos dos bens e valores associativos constantes no inventário geral.

2 – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, antes da realização das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinariamente sempre que se entender necessário.

### **Artigo 31º - Responsabilidades**

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

## Capítulo V

### **Núcleos da AEIUCS**

#### **Artigo 32º - Definição**

Os Núcleos são parte integrante da AEIUCS e têm como objetivo o exercício das competências referidas no artigo 35º.

#### **Artigo 33º - Criação**

- 1 – Os Núcleos constituem-se por proposta de um grupo de associados, após aprovação pela Direção da AEIUCS e Assembleia Geral.
- 2 – A Associação não aprovará o regulamento interno sem ouvir os estudantes do curso ou cursos a representar pelo Núcleo, em reunião expressamente convocada para este efeito
- 3 – Os mesmos estudantes não podem ser representados por dois núcleos diferentes
- 4 – Apenas poderá existir um Núcleo por cada curso, podendo, no entanto, haver núcleos que representem mais do que um curso

#### **Artigo 34º - Composição**

- 1 – Cada Núcleo será constituído por um número de elementos a definir no regulamento interno, não sendo inferior a cinco elementos, sendo dois nomeados pela Direção da AEIUCS, após as eleições e tendo de ser representativo de 15% do número total dos estudantes do curso
- 2 – Os membros nomeados pela AEIUCS, são obrigatoriamente estudantes do curso ou cursos representados

#### **Artigo 35º - Competências**

- 1 – São competências dos Núcleos:

- a) Promover a ligação entre a AEIUCS e os cursos e vice-versa;
- b) Representar os estudantes a nível pedagógico, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outros órgãos;
- c) Promover a ligação ao meio sócio-profissional do curso ou cursos que representam;
- d) Outras que constem dos respetivos regulamentos internos;
- e) Os Núcleos não tomarão decisões públicas sobre assuntos que não estejam previstos nas alíneas a) b) c) e d), sem consultarem a Associação;
- f) Os Núcleos não poderão intervir em áreas da competência dos órgãos da Associação, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) b) c) e d).

#### **Artigo 36º - Eleições e mandato**

- 1 – Os núcleos são eleitos pelos estudantes dos cursos que representam, por voto direto, secreto e universal, sendo o seu mandato anual.

2 – A candidatura efetua-se por lista conjunta.

3 – Os Núcleos tomam posse perante a Direção da Associação, em livro próprio, existente junto desta.

#### **Artigo 37º - Financiamento**

1 – Os Núcleos da Associação são financiados por receitas próprias e pela Direção da AEIUCS, que tem o dever de lhes dar toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços, apoios logístico e financeiro.

2 – Os Núcleos dependem financeiramente da AEIUCS.

#### **Artigo 38º - Conselho internúcleos**

1 – O Conselho Internúcleos, é um órgão de caráter consultivo constituído por um representante de cada Núcleo e dois representantes da Direção a AEIUCS.

2 – O Conselho pode discutir quaisquer assuntos relacionados com a AEIUCS e funcionar como um órgão de concertação de orientações globais da Associação

3 – O Conselho pode ser convocado por qualquer dos elementos que dele fazem parte

### **Capítulo VI**

#### **Eleições**

##### **Artigo 39º - Especificações**

1 – As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia-Geral, bem como dos representantes ou delegados que a AEIUCS possa designar.

##### **Artigo 40º - Elegibilidade**

1 – Só podem ser eleitos para os cargos nos órgãos da Associação, os associados em pleno uso dos seus direitos e que tenham participado em pelo menos 50% das assembleias gerais do ano vigente até à data da marcação das eleições; excetua-se deste ponto, os alunos que estejam inscritos pela primeira vez nesta instituição de ensino.

2- Não podem ser eleitos para os órgãos sociais da AEIUCS aquele/as que tenham sido membros da direção no mandato anterior e que o Relatório de Atividades e contas não tenha sido aprovado em conformidade com o previsto no artigo 11.º dos presentes estatutos.

3 – A Mesa da Assembleia-Geral preside a todo o expediente relativo às eleições, cabendo-lhe também a verificação das condições da elegibilidade.

#### **Artigo 41º - Comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um elemento representante de cada lista candidata.
2. O/A presidente da comissão eleitoral será o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excetuando no caso em que este/a seja candidato/a por alguma das listas levadas a sufrágio.
3. Caso se verifique o disposto no número anterior, o/a Presidente da Comissão eleitoral será o/a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se se verificar situação idêntica à prevista no número anterior, passando assim ao/à Secretário/a da Mesa da Assembleia Geral essa função; ocorrendo de igual forma, o disposto no número anterior, a Assembleia Geral deverá eleger um/a Presidente da Comissão eleitoral que não pertença a nenhuma lista candidata.
4. A comissão eleitoral reunirá no dia imediato ao fim do prazo para entrega das listas, sob a convocatória do presidente da mesa da assembleia geral. Em caso de empate das deliberações da comissão eleitoral, o presidente decidirá com voto de qualidade.

#### **Artigo 42º - Competências da comissão eleitoral**

1. Divulgar as listas propostas a sufrágio no dia imediato ao fim do prazo de entrega de candidaturas.
2. Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral, garantindo a todas as listas tratamento idêntico.
3. Encarregar-se da impressão dos boletins de voto.
4. Deliberar sobre todas as reclamações apresentadas.
5. Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral.
6. Fazer escrutínio imediatamente após a votação e divulgar os resultados logo que os apure.

#### **Artigo 43º - Candidaturas**

1. As listas aos órgãos sociais da AEIUCS deverão apresentar lista a todos os órgãos sociais, sob pena de não poderem ser admitidas.
2. Cada lista candidata deve apresentar na sua documentação de candidatura:
  - a. Folha de rosto com a lista candidata a cada órgão social;
  - b. Comprovativo de matrícula;
  - c. Manifesto eleitoral;
  - d. Declaração de aceitação;

- 
- e. Fotocópia cartão de cidadão.
  - 3. Nenhum/a candidato/a poderá figurar como candidato/a em mais do que uma lista.
  - 4. Nenhum/a candidato/a poderá concorrer a mais do que um cargo.
  - 5. As listas propostas a sufrágio devem ser divulgadas pela comissão eleitoral, conforme definido no ponto 2 artigo 42.º.

#### **Artigo 44º - Método de Eleição**

- 1 – Mesa da Assembleia-Geral, deverá emitir durante o mês de setembro de cada ano o calendário eleitoral, devendo este conter:
  - a. Entrega das listas candidatas aos órgãos sociais no prazo mínimo de 15 dias antes do dia de votação.
  - b. Divulgação das listas candidatas (após aprovação pela comissão eleitoral, e por isso, definitivas, salvo o disposto na alínea seguinte) no prazo mínimo de 14 dias antes do dia da votação;
  - c. Período para retificação das listas (se necessário, após avaliação das mesmas, e alguma ser reprovada) no prazo máximo de 2 dias após publicação da apreciação e aprovação das listas candidatas;
  - d. Período de campanha;
  - e. Debate eleitoral (A realizar apenas e quando existir mais do que uma lista candidata, e entre os/as candidatos/as a presidente dos vários órgãos sociais de cada lista) a realizar até cinco dias antes do dia da votação;
  - f. Período de reflexão;
  - g. Dia da votação;
- 2 – O calendário eleitoral deverá confinar-se às duas últimas semanas de Outubro e as duas primeiras semanas do mês de Novembro desse ano.
- 3 – Todos os associados que se candidatam à AEIUCS são eleitos por lista.
- 4 – A eleição será por listas separadas, uma para a Mesa da Assembleia-Geral, outra para a Direção e outra para o Conselho Fiscal, que obrigatoriamente devem conter os nomes completos, curso e a discriminação do cargo a que concorrem.
- 5 – É Considerado eleito à primeira volta à lista que obtém mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
- 6 – Não são considerados votos validamente expressos os votos brancos e nulos.
- 7 – Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realiza-se uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual podem concorrer as duas listas mais votadas.
- 8 – Cada órgão é eleito por sufrágio universal, direto e secreto.

### **Artigo 45º - Tomada de posse**

1 - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomam posse até trinta dias após a sua eleição, em sessão pública de tomada de posse.

2 – A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em funções. Na impossibilidade deste a posse é conferida pelos restantes membros da Mesa da Assembleia-Geral ou, em última instância, pela Direção cessante.

### **Artigo 46º - Impugnações**

1 – Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer associado com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão. O pedido de impugnação, deverá ser formulado à Mesa da Assembleia-Geral no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado.

2 - A Mesa da Assembleia-geral remeterá à comissão eleitoral.

3 – O pedido não terá, em regra, efeito suspensivo.

4 – A comissão eleitoral poderá, no entanto, determinar suspensão do ato impugnado no caso de:

- a) Da apreciação preliminar do pedido, resultar como provável a sua procedência;
- b) As consequências da prática do ato impugnado serem irreversíveis.

5 – A Comissão eleitoral deverá emitir a decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 15 dias.

6 – Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, para a comissão eleitoral, a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.

## **Capítulo VII**

### **Renúncias e Destituições**

#### **Artigo 47º - Renúncias**

1. A renúncia individual de algum elemento de qualquer um dos órgãos sociais da AEIUCS deve ser apresentada, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, dirigido ao/à Presidente da Mesa.
2. Na Assembleia Geral seguinte à data da apresentação da renúncia do elemento em causa, a Mesa da Assembleia dará conhecimento da mesma à Assembleia Geral e procederá a Tomada de Posse do Suplente seguinte.

3. No caso de renúncia de metade do quórum de alguns órgãos sociais da AEIUCS, considera-se haver renúncia coletiva, devendo o órgão em causa exercer apenas funções de mera administração corrente até nova eleição e respetiva tomada de posse dos novos membros, devendo observar-se o disposto, quanto à Direção, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º. Pode, todavia, ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de quinze dias a contar da renúncia coletiva, para eleger um órgão ad hoc, até à realização de novas eleições intercalares, permanecendo o órgão demissionário em exercício de funções reduzidas a atos de mera administração até à tomada de posse dos membros dos novos membros do órgão.
4. As eleições intercalares, quando necessárias, deverão ser marcadas até 60 dias após a dissolução do órgão demissionário.

#### **Artigo 48º - Destituições**

1. Qualquer titular dos órgãos sociais da AEIUCS pode ser destituído pela Assembleia Geral sempre mediante justificação adequada de acordo com os presentes estatutos, designadamente, em virtude de violação grave ou incumprimento grave das suas obrigações/competências, ou de prejuízos, de natureza moral ou patrimonial, causados à AEIUCS.
2. A deliberação da destituição só pode ser tomada em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria absoluta de 51% dos votos dos presentes com direito de voto.

### **Capítulo VIII**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 49º - Revisão dos estatutos**

- 1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias úteis.
- 2 – Os projetos de alteração dos estatutos devem ser apresentados pela Direção ou subscritos por um mínimo de dois terços dos estudantes em pleno uso dos seus direitos e apresentados com uma antecedência mínima de vinte e dois dias sobre a data de realização da Assembleia-Geral prevista no número anterior.
- 3 – As deliberações para alterações estatutárias exigem uma maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes.
- 4 – Os presentes estatutos serão obrigatoriamente revistos de três em três anos.

5 – Os presentes estatutos são revistos extraordinariamente em Assembleia Geral Extraordinária, marcada exclusivamente para o efeito, sempre que se revele necessário ou se verifiquem incompatibilidades entre os mesmos e a lei geral.

#### **Artigo 50º - Extinção**

1 – A AEIUCS só poderá ser extinta por decisão da Assembleia-Geral, tomada por três quartos do número de todos os associados.

2 – Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º, nº 2 do código civil.

#### **Artigo 51º - Omissões**

1 – A interpretação e integração de casos omissos nos presentes estatutos serão feitas de acordo com a legislação portuguesa do associativismo estudantil, assim como de acordo com a lei geral portuguesa e os princípios gerais do direito português que regulem questões análogas.

A tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos, é aplicável o disposto nos regulamentos internos dos respetivos órgãos, assim como a lei geral e os princípios gerais do direito

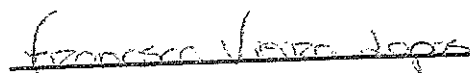
2 – A assembleia geral pode deliberar, sempre dentro dos limites legais, sobre a interpretação e integração de lacunas, suprimindo-as.

#### **Artigo 52º - Contagem de prazos**

1. Na falta de indicação em contrário, os prazos mencionados nos presentes estatutos devem contar-se em termos de dias consecutivos.

#### **Artigo 53º - Entrada em vigor**

1. Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia-Geral, e publicação em Diário da República
2. Para efeito de produção de efeitos em relação a terceiros devem os presentes estatutos ser publicados nos termos legais, passando a ser vinculativos em termos gerais e para todos os efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.



A Notária

